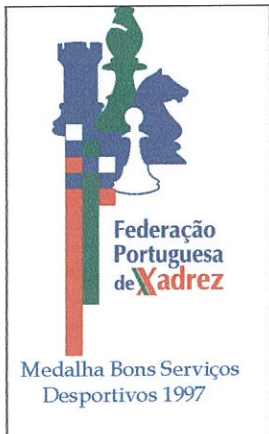


MCU



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

ACÓRDÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, NOS AUTOS DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024, ABERTOS CONTRA O ARGUIDO RÚBEN JOEL MONTEIRO ELIAS, jogador sénior filiado na Federação Portuguesa de Xadrez com o n.º 22100 e na Federação Internacional de Xadrez com o n.º 1905463, actualmente representante da Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas São João de Brito, sediada na Rua Conde de Arnoso, 5-B, 1700-112 Lisboa.

I

RELATÓRIO

A. Vern o Arguido acusado pelos factos constantes da nota de culpa a fls. 34-37 dos autos, cujo teor se dá aqui por reproduzido, da prática, em autoria material:

a) De uma ofensa notória à honra e consideração devida a um agente desportivo – infracção prevista pela alínea e) do artigo 8.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez e punida pelo artigo 21.º do mesmo Regulamento; – e

b) De uma ofensa notória à honra e consideração devida a um clube desportivo – infracção prevista pela alínea d) do artigo 8.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez e punida pelo artigo 21.º do mesmo Regulamento.

B. Devidamente notificado nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Regulamento de Disciplina, o Arguido, através de ilustre advogada mandatada para o efeito, apresentou defesa escrita a fls. 82-89 dos autos, recebida conforme despacho de fls. 91-92.

MCO



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024

RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

C. Para cumprimento do disposto no artigo 50.º do sobredito Regulamento, encerrada a instrução do processo foi elaborado o relatório final de fls. 135-141, após o que os autos foram presentes ao Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez para julgamento.

II

**DAS EXCEPÇÕES, NULIDADES
E QUESTÕES PRÉVIAS OU INCIDENTAIS**

A. Na defesa escrita a fls. fls. 82-89 dos autos, o Arguido deduziu **quatro exceções:**

- 1.ª A do não pagamento da taxa processual devida pela participação disciplinar;
- 2.ª A da extinção do direito de participação disciplinar da ofensa notória à honra e consideração devida a um agente desportivo;
- 3.ª A da proibição de divulgação da correspondência electrónica em anexo à participação disciplinar;
- 4.ª A da ilegitimidade para acusar e punir a ofensa notória à honra e consideração devida a um clube desportivo.

B. Sobre a excepção do não pagamento da taxa processual devida pela participação disciplinar, **o Arguido não tem razão.**

Lê-se na cota lançada a fls. 28/b dos autos:

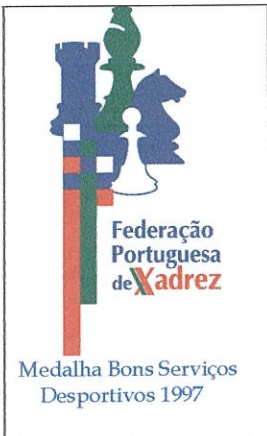
«Por lapso de informação da Secretaria [da Federação Portuguesa de Xadrez], o Participante pagou € 100,00 em vez de € 102,00 de taxa processual. Oportunamente, contacte-se o Participante para pagar os € 2,00 em falta.

«[Assinatura e data] Mendonça Correia, 2/4.º/2024.»

O Participante pagou os € 2,00 no dia 8 de Abril de 2024, conforme comprovativo a fls. 28/d dos autos.

Regularizado o pagamento da taxa, ficou sanada a inerente irregularidade, aproveitando-se, assim, todos os actos entretanto praticados no processo: v. o artigo 123.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, aplicável *ex vi* artigo 70, 2.º, do Regulamento de Disciplina da Federação Portu-

MCU



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

guesa de Xadrez.

C. Sobre a excepção da extinção do direito de participação disciplinar da ofensa notória à honra e consideração devida a um agente desportivo, **o Arguido também não tem razão.**

Por mensagem electrónica de 20 de Fevereiro de 2024, a fls. 28 dos autos, o Arguido deu por reproduzido o conteúdo da sua mensagem electrónica de 14 de Novembro de 2023, a fls. 27 – ou seja, *reiterou* que o Participante «contacta sistematicamente o Presidente do Grupo Desportivo Águias de Camarate, não para oferecer nada ao clube, mas sim para criar intrigas constantes, com o objectivo de destabilizar [*sic*] a secção de xadrez do clube, de forma a ficar ele na coordenação do xadrez do Águias de Camarate, e montar um esquema de aulas para ele próprio e outros amigos» (*sic*).

Na mesma mensagem electrónica de 20 de Fevereiro de 2024, o Arguido até *esclareceu* que o Participante é «um treinador que quer controlar os clubes todos de xadrez do distrito...» (*sic*).

Ora, a participação disciplinar, a fls. 1-28 dos autos, foi feita no dia 21 de Março de 2024 – portanto, dentro do prazo previsto no art. 32.º do Regulamento de Disciplina a Federação Portuguesa de Xadrez.

D. Sobre a excepção da proibição de divulgação da correspondência electrónica em anexo à participação disciplinar, **o Arguido tampouco tem razão.**

Não é o remetente mas o destinatário da correspondência que tem sobre a mesma toda a disponibilidade. Como destinatário da supracitada mensagem electrónica de 20 de Fevereiro de 2024, a fls. 28, o clube ao qual ela foi enviada tinha toda a legitimidade para divulgar o seu conteúdo, nomeadamente ao visado na mesma – a saber: o Participante nos presentes autos –, tanto mais que o Arguido nem sequer lha remeteu sob sigilo.

A mensagem electrónica de 20 de Fevereiro de 2024 pode, pois, servir de prova nos presentes autos, porque não há norma legal – nem mesmo do Regulamento Geral de Protecção de Dados invocado pelo Arguido – que censure a sua divulgação pelo destinatário ao visado.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

E. Já sobre a excepção de ilegitimidade para acusar e punir a ofensa notória à honra e consideração devida a um clube desportivo, o Arguido tem razão.

Com efeito, nenhum representante legal do Clube Atlético de Campo de Ourique quis participar desse facto ao Conselho de Disciplina: cfr. o artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina.

O Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez tampouco quis ordenar a instauração de processo disciplinar independentemente da participação de tal facto pelo Clube Atlético de Campo de Ourique: cfr. o artigo 30.º, n.º 2, do mesmo Regulamento.

Determina-se, por isso, o arquivamento dos autos nesta parte.

F. Não existem mais excepções nem nulidades nem questões prévias ou incidentais que haja que conhecer.

Cumpra, agora, decidir.

III

DOS FACTOS

A. Julgam-se provados os seguintes factos:

1.º Pelas 19 horas e 54 minutos do dia 20 de Fevereiro de 2024, o Arguido enviou ao Clube Atlético de Campo de Ourique uma mensagem electrónica, sobre o assunto «Lamentável a postura do Sr. Ricardo Alves», nos seguintes termos:

«Lamento nunca ter recebido nenhuma resposta ao e-mail que efectuei.

«Talvez o Clube Atlético Campo de Ourique se reveja mesmo nesta postura de ter um treinador que quer controlar os clubes todos de xadrez do distrito...»

2.º Reportava-se o Arguido a uma mensagem electrónica sobre o mesmo assunto, enviado por ele ao referido clube pelas 16 horas e 27 minutos do dia 14 de Novembro de 2023, a dizer o seguinte:

«Exmos. Srs. Clube Atlético Campo de Ourique.

«Desde o ano passado, formei no clube da minha terra, o Grupo Desportivo Águias de Camarate, uma secção de xadrez.

«Desde lá para cá, a postura do Sr. Ricardo Alves, jogador do Clube Atlético Campo de Ourique tem sido vergonhosa.

na



Medalha Bons Serviços
Desportivos 1997

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024

RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

«O Sr. Ricardo Alves contacta sistematicamente o Presidente do Grupo Desportivo Águias de Camarate, não para oferecer nada ao clube, mas sim para criar intrigas constantes, com o objectivo de destabilizar [sic] a secção de xadrez do clube, de forma a ficar ele na coordenação do xadrez do Águias de Camarate, e montar um esquema de aulas para ele próprio e outros amigos.

«É lamentável que um jogador do clube Atlético Campo de Ourique tenha uma postura destas perante um clube novo no xadrez, especialmente quando ele já tem uma casa que representa como treinador e jogador, chamado Clube Atlético Campo de Ourique.

«Fica a informação a V/prestigiada instituição.

«Com os melhores cumprimentos,

«Rúben Elias»

3.º O «Sr. Ricardo Alves» é Ricardo Vicente Aleixo Alves, que se encontrava (e encontra) filiado como jogador sénior na Federação Portuguesa de Xadrez com o n.º 31160 e na Federação Internacional de Xadrez com o n.º 1933825, e era (e é) representante e treinador do Clube Atlético de Campo de Ourique, sediado na Travessa do Cabo, 3/3-A, 1250-058 Lisboa.

4.º O Clube Atlético de Campo de Ourique encontrava-se (e encontra-se) filiado na Federação Portuguesa de Xadrez com o n.º 4913.

5.º O Arguido sabia muito bem que era falso e ofensivo reiterar que Ricardo Vicente Aleixo Alves «contacta sistematicamente o Presidente do Grupo Desportivo Águias de Camarate, não para oferecer nada ao clube, mas sim para criar intrigas constantes, com o objectivo de destabilizar a secção de xadrez do clube, de forma a ficar ele na coordenação do xadrez do Águias de Camarate, e montar um esquema de aulas para ele próprio e outros amigos» (sic).

6.º O Arguido sabia igualmente muito bem que era falso e ofensivo afirmar que Ricardo Vicente Aleixo Alves é «um treinador que quer controlar os clubes todos de xadrez do distrito» (sic).

7.º Assim, o Arguido, por escrito, imputou factos falsos e formulou juízos ofensivos da honra e consideração devidas a Ricardo Vicente Aleixo Alves.

8.º O Arguido agiu sempre de forma livre, voluntária e consciente, bem sabendo ser a sua conduta proibida e punida, desde logo, pelo Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez.

na



Federação
Portuguesa
de Xadrez

Medalha Bons Serviços
Desportivos 1997

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA**

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA**

B. Julgam-se não provados os demais factos, designadamente o de que «o teor do mencionado email [de 20 de Fevereiro de 2024, a fls. 28] é apenas um estado de alma, que é legítimo [sic] a qualquer ser humano» (sic: fls. 84, n.º 4).

C. A convicção dos membros do Conselho de Disciplina sobre os factos julgados provados fundou-se na apreciação crítica, conjugada e concatenada:

- a) Das mensagens electrónicas do Arguido, a fls. 27 e 28;
- b) Da confissão indirecta do Arguido, a fls. 63 e 82-85.

D. Sobre os demais factos não foi feita qualquer prova, muito menos prova bastante: v. o artigo 127.º do Código de Processo Penal.

IV

DO DIREITO

A. O Arguido cometeu uma ofensa notória à honra e consideração devida a um agente desportivo – infracção prevista pela alínea e) do artigo 8.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez e punida pelo artigo 21.º do mesmo Regulamento.

B. São circunstâncias agravantes, desde logo, o dolo, directo e intensíssimo, e a ausência absoluta de arrependimento do Arguido.

O Arguido, em vez de meter a mão na sua consciência, deu – com desmesurada impudência (e à revelia, claro está, da sua ilustre mandatária) – em fazer ameaças, proferir bravatas, lançar ataques, bolçar turpilóquios e, até, ensaiar aliciamentos (!!!), como se pode constatar da leitura dos seguintes trechos, respigados dalgumas das, aliás numerosíssimas, mensagens electrónicas que foi juntando aos autos:

— Visando o Participante:

A fls. 39: – «Por algum motivo o Ricardo Alves só recorre ao Presidente do Conselho de Disciplina para toda e qualquer questão em que me queira entalar, e não

na



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

aos tribunais deste país.»

A fls. 114: – «As queixas estão prontas para ser apresentadas a comunicação social

«Do advogado corrupto, e do Coninhas que paga e faz queixinhas ao Presidente do Conselho de Disciplina em vez de ir para tribunal.»

— Visando o Clube Atlético Campo de Ourique e o Clube Atlético de Arroios:

A fls. 71: – «O Clube Atlético de Arroios é uma espécie de clube satélite do Clube Atlético Campo de Ourique [...]»

— Visando a Associação de Xadrez de Lisboa:

A fls. 48: – «Gostaria de lhe questionar [ao Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez] se já recebeu da Associação de Xadrez de Lisboa, a quantia devida para você trabalhar no novo processo disciplinar que sei que o Presidente dessa instituição me colocou, ou se tal remuneração será só no fim do serviço.»

— Visando o Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez:

A fls. 93: – «Esse cabrão desse jornalista [da SIC Notícias], que espero que morra, porque o ano passado me entalou a frente de toda a gente na televisão, inclusive dos pais dos meus meninos de xadrez, é tão imparcial como o Dr. Mendonça Correia no julgamento dos meus processos disciplinares de xadrez...

« https://youtu.be/vg9l1-wJZpl?si=7yUB_mcaeDH38vJ4 »

A fls. 100: – «Aguarde o e-mail desta corrupção desportiva, uma história onde um licenciado em direito, está a receber dinheiro de um parasita, para entalar o Rúben Elias.

«Vai para todos os órgãos da comunicação social.
«Caras e nomes dos corruptos, ativos e passivos.»

A fls. 101: – «Responda a essa pergunta, e eu prometo não a usar contra si
«Quantos € Dr. Mendonça Correia?»

A fls. 114: – «É melhor pedires mais dinheiro ao Coninhas [o Participante].
«Isto vai ser uma guerra a sério!»

me



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

A fls. 119: – «Tens até sexta-feira para me escreveres, quanto recebeste para me entalares.

«Eu tenho provas.

«E irei levar a comunicação social.»

A fls. 121: – «E tu aguarda seu corrupto de merda!»

A fls. 143: – «VAI-TE FODER SEU CORRUPTO MENDONÇA CORREIA» (*sic: maiúsculas do original*).

A fls. 146: – «A puta da tua mãe demorou mais a parir-te?»

A fls. 148: – «Junta mais esta mensagem.

«João Pedro Mendonça Correia, é um corrupto e filho da puta!»

A fls. 154: – «Será no teu cu que vão acabar as notas se um dia te vir em Alvalade.»

Ibidem: – «Se o meu destino é viver os meus dias para isto, que se lixe.

«Mas acredita que só terei sossego quando me vingar, seu corrupto de merda e filho da puta!»

A fls. 157: – «[...] Dr. Mendonça Correia, que recebeu dinheiro para me suspender desde dezembro de 2023 ate [*sic*] agora, e renovou a suspensão [*sic!!!*] da minha actividade xadrezista a troco de €.»

— Visando o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez:

A fls. 71: – «a) Se forem suas excelências supracitadas [*os demais membros do Conselho de Disciplina da Federação, João Alexandre Cadillon Martins Costa e o demissionário João Alexandre de Henriques Carvalho*] a julgarem o processo disciplinar 1/2024, não tenciono recorrer ao Conselho de Justiça [...], nem ao Tribunal Arbitral do Desporto.

«b) Se for o Dr. Mendonça Correia a julgar o processo, irei recorrer até onde for possível, e pretendo que este julgamento seja o mais público possível, pela falta de transparência do mesmo.»

A fls. 118: – «Sê homem uma vez na vida, e vem para tribunal comigo, em vez de usares o teu poder de presidente/dono do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez.»

MC



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

— Visando a Federação Portuguesa de Xadrez:

A fls. 131: – «Apenas recebi estas [mensagens] de alguém do xadrez, devido a corrupção desportiva que se está a passar na minha modalidade de sempre que é o xadrez, onde o Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez, João Pedro de Sousa Mendonça Correia, está a ter papel principal.»

A fls. 155-156: – «Isto é a corrupção desportiva a funcionar da pior forma na Federação Portuguesa de Xadrez!» (sic: normando do original).

A fls. 157: – «Já a [sic] algum tempo vos relatei [ao Tribunal Arbitral do Desporto] via e-mail, a corrupção desportiva existente na Federação Portuguesa de Xadrez, envolvendo o Presidente do Conselho de Disciplina, Dr. João Pedro de Sousa Mendonça Correia, que recebeu dinheiro para me suspender da atividade xadrezista.»

C. A estas circunstâncias agravantes soma-se a da reincidência do Arguido.

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez, «[c]onsidera-se reincidente o arguido que cometa uma infracção disciplinar antes de decorrido o prazo de 5 anos após o dia em que tiver findado o cometimento de infracção anterior.»

Do registo disciplinar do Arguido, junto a fls. 32 dos autos, consta uma condenação na pena de 6 (seis) meses de suspensão, que lhe foi aplicada por acórdão do Conselho de Disciplina no Processo n.º 1/2023.

Consultado o acórdão no *site* oficial da Federação Portuguesa de Xadrez, verifica-se que o Arguido foi condenado pela prática de 6 (seis) ofensas à honra e consideração devidas a agentes desportivas entre 19 de Março de 2023 e 8 de Julho de 2023 – ou seja, menos de 1 (um) ano antes da prática das ofensas à honra e consideração por que vem julgado nestes autos.

D. Circunstâncias atenuantes não há – nem sequer a confissão indirecta dos factos pelo Arguido, precisamente por ser indirecta.

E. Uma ofensa notória à honra e consideração devida a um agente desportivo é punida pelo artigo 21.º do Regulamento de Disciplina da Fe-



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

deração Portuguesa de Xadrez com **sanções** que vão da advertência à **suspensão até 3 meses**.

A **determinação da pena concretamente aplicável** há-de ser feita à luz dos critérios enunciados nos artigos 40.º e 71.º do Código Penal.

O grau de ilicitude dos factos, as circunstâncias agravantes e a conduta processual do Arguido não dão qualquer margem para que se seja clemente, antes impõem que se seja muitíssimo rigoroso com ele, de sorte que, no futuro, passe a fazer (de novo?...) uso da sua consciência moral e não torne a prevaricar, enquanto serve de exemplo – desde logo para os chamados «meninos» (*sic: fls. 93*) – do que um homem minimamente bem formado não deve ser nem fazer, mesmo no âmbito do Xadrez.

Assim se espera que venham a ser justamente satisfeitas as **necessidades de prevenção, tanto geral como especial**, que este caso, muito em particular, impõe.

V

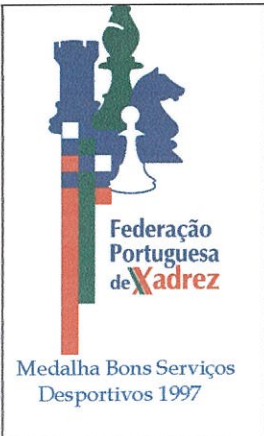
DECISÃO

Tudo visto e ponderado, **OS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ DECIDEM CONDENAR O ARGUIDO, RÚBEN JOEL MONTEIRO ELIAS, pela prática**, em autoria material, de **uma ofensa notória à honra e consideração devida a um agente desportivo**, prevista como infracção pela alínea e) do artigo 8.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez e como tal punida pelo artigo 21.º do mesmo Regulamento, **NA PENA DE 3 (TRÊS) MESES DE SUSPENSÃO**.



Custas pelo Arguido, no mínimo legal de 2 (duas) unidades de conta processuais.

na



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA**

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024
RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA**

Notifique-se, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 51.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez.

Após trânsito em julgado, registe-se, publique-se no site oficial da Federação, e archive-se.

Lisboa, 24 de Junho de 2024.

*O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA
DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ,*

João Pedro de Sousa Mendonça Correia

(JOÃO PEDRO DE SOUSA MENDONÇA CORREIA – Relator)

*O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA
DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ,*

João Alexandre Costa

(JOÃO ALEXANDRE CADILLON MARTINS COSTA)



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1 /2024

RELATOR: Doutor MENDONÇA CORREIA

Lisboa, 16 de setembro de 2024

O Arguido no processo disciplinar nº 1/2004 Rúben Joel Monteiro Elias, fica assim notificado da sua suspensão durante o período de três meses a contar do dia 17 de setembro de 2024 até ao dia 17 de dezembro de 2024.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez